PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

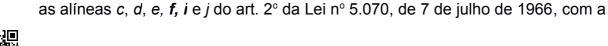
Cria incentivos para o fornecimento de acesso patrocinado à internet em banda larga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo garantir a equidade digital, proporcionando acesso à internet em banda larga de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Art. 2° O § 1° do art. 1° e o art. 6°, ambos da Lei n° 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a ter as seguintes redações:

| | "Art. | |
|----------------|---|---|
| 1º | | |
| | § | |
| 1º | | |
| | | |
| | | |
| | IV – no acesso patrocinado a usuários de serviç | o de |
| telecomunicaçõ | es que provejam acesso à internet em banda larga. | |
| | | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| | "Art. | |
| 60 | Art. | |
| 0 | | |
| | | |
| | II – cinqüenta por cento dos recursos a que se re | ferem |





Apresentação: 25/07/2023 16:04:04.607 - MES/



Art. 3º Os valores e modalidades de acesso patrocinado de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, serão definidos em regulamentação pelo Poder Executivo, levando em conta, simultaneamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – localidades de menor penetração na oferta de serviços de acesso à internet; e

II – famílias com renda mensal de até R\$ 218 (duzentos e dezoito reais) por pessoa, e estar inscrita no Cadastro Único para Programas
 Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 4º Para os fins desta lei, o acesso patrocinado compreende a possibilidade de os usuários acessarem a internet, no todo ou em parte, de modo que a cobrança do serviço seja debitada do valor da franquia de dados patrocinado por política pública de acesso à internet.

Parágrafo único. O acesso patrocinado descrito no caput compreende a possibilidade de limitação do acesso a determinados sites ou aplicativos de interesse público, sem que o acesso seja debitado da franquia de dados contratada, nos termos da regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas que o Brasil enfrenta atualmente é a assimetria no acesso à internet de qualidade. Essa assimetria se revela tanto por região do país, como pelo fato de o cidadão morar em zona urbana ou rural ou, ainda, em razão da renda. Embora o percentual de domicílios com acesso





O corte por renda também é extremamente importante quando falamos de acesso à internet. Em domicílios com renda familiar acima de 10 salários mínimos, há 97% de acesso à internet, enquanto naquelas famílias com renda inferiores a 1 salário mínimo, o acesso à internet alcance apenas 67% dos domicílios.

Nos lares cuja renda é de até 1 salário mínimo, e em que não existe acesso à internet, 67% apontam que a principal razão disso é porque simplesmente a "acham muito caro"².

Do mesmo modo, ainda que seja verdade que ainda há vastas áreas sem conexão adequada à internet no Brasil, parece-nos que o problema vai além da constatação da falta de disponibilização dos serviços. Mesmo em áreas que podem acessá-lo potencialmente, a renda limitada de algumas famílias torna impossível o pagamento dos elevados valores mensais das franquias cobradas pelas operadoras de telecomunicações.

Não é preciso dizer que o acesso à internet constitui aspecto fundamental para tanto para a educação quanto para o desenvolvimento econômico de um povo.

No que se refere à educação, a internet é importante fonte de recursos didáticos, oferecendo vasta gama de recursos de aprendizagem, incluindo livros digitais, vídeos, podcasts, blogs e ferramentas interativas, que servem de complemento ao ensino em sala de aula e fornecem maneiras dinâmicas de aprendizagem. Proporciona também ferramentas para o ensino à distância. permitem acesso à educação de qualidade, que 0 independentemente de onde a pessoa vive, o que é extremamente relevante em áreas rurais ou desfavorecidas, em que o acesso à educação de qualidade é limitado.

Ademais, a internet permite maior interação e colaboração entre professores e alunos, independentemente da distância física, facilitando o

² Ver em: https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A10/. Acesso em 21/07/2023.





¹ Ver em: Pesquisa TIC Domicílios 2022

Apresentação: 25/07/2023 16:04:04.607 - MESA

compartilhamento de documentos, trabalhos em grupo e discussão de tópicos em fóruns online ou espaços virtuais como complemento às atividades de sala de aula. Isso tudo sem considerar o uso da internet como ferramenta de pesquisa, facultando acesso a informações atualizadas.

Quanto à economia, a falta de internet acabada privando pessoas e empresas de acesso a vários produtos e serviços dentro do comércio eletrônico, seja para vender, seja para comprar, além de excluí-los da economia digital com uma grande variedade de serviços online que são fundamentais para a criação de empregos e facilitação do surgimento de novos tipos de trabalho e negócios.

A internet tem grande relevância, também, nos índices de produtividade, impactando a comunicação, acelerando a inovação e proporcionando a utilização de ferramentas automatizadas que melhoram a eficiência e reduzem custos, além de democratizar o acesso a oportunidades de investimento e facilitar a indivíduos a gestão de suas próprias finanças.

Nesse sentido, é necessário ampliar o número de brasileiros que tem acesso à internet, mitigando a atual situação de "divisão digital", que agrava a desigualdade educacional e as oportunidades econômicas.

Ocorre que, em razão da situação de pobreza em muitas famílias, não basta apenas disponibilizar potencialmente o acesso à internet para os cidadãos. Devemos efetivamente conectá-los à rede mundial de computadores. Como parcela relevante da população não possui renda familiar suficiente, devemos fomentar a criação de uma política pública estatal para incluir o custo total ou de suplementação do valor do pacote dados de acesso à internet.

O acesso patrocinado parece ser o caminho. Consiste na possibilidade de os usuários acessarem a internet, no todo ou em parte, com a cobrança do serviço debitada do valor da franquia de dados patrocinado pela política pública de acesso à internet. Ou seja, o usuário poderá desfrutar do serviço até que sua franquia patrocinada pelo Poder Público seja exaurida.

Dentro do acesso à internet permitimos, outrossim, que haja eventualmente, a depender do desenho da política pública e das limitações dos





Apresentação: 25/07/2023 16:04:04.607 - MESA

recursos a serem nela empregados, a possibilidade de limitação do acesso a determinados sites ou aplicativos de interesse público, nos termos da regulamentação. Nesse caso, as franquias suportadas pelo Poder Público permitiriam, tão-somente, o acesso a determinados sites ou aplicativos de interesse público, como os da receita, do Detran, dos serviços de segurança pública, etc.

A utilização de acesso patrocinado apenas para determinados sites ou aplicativos, não viola, a nosso ver, o caráter público e irrestrito da internet, e muito menos a neutralidade de rede, constituindo ação necessária para levar a digitalização de serviços públicos ou de interesse público a uma população mais desfavorecida. Há países que, como a Índia e a Malásia, por exemplo, permitem o acesso patrocinado para sites de enciclopédia online, como o Wikipedia³.

Como os recursos são escassos, delimitamos a política pública para priorizar atendimentos em localidades de menor penetração na oferta de serviços de acesso à internet, e para famílias com renda mensal de até R\$ 218 (duzentos e dezoito reais) por pessoa, e que estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Para financiar esse acesso patrocinado, adotamos duas estratégias. A primeira é permitir que os recursos do fundo de universalização das telecomunicações – Fust sejam utilizados para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos do acesso patrocinado de usuários de serviço de telecomunicações que provejam acesso à internet em banda larga.

A segunda estratégia foi a de incrementar os valores de repasse ao Fust para viabilizar a implementação da política pública, aumentando as receitas do fundo, que passam a contar com maiores recursos oriundos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — Fistel. Entre eles estão as taxas de fiscalização e o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação.

³ Ver em: https://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia_Zero#/media/File:Wikipedia_Zero_countries.svg . Acesso em 21/07/2023.





Apresentação: 25/07/2023 16:04:04.607 - MES♪

Embora reconheçamos que os valores não são por si só suficientes para prover acesso patrocinado à toda a população brasileira sem acesso à internet, entendemos ser um passo importante e necessário nessa direção. Numa conta rápida o valor de 2 bilhões poderia patrocinar planos mensais de R\$ 50,00 para cerca de 3,3 milhões de residências, impactando mais de 10 milhões de pessoas diretamente.

É com esse objetivo que apresentamos a presente iniciativa, e pedimos o apoio dos nobres Deputados para APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2023.

Deputado GILVAN MAXIMO

2023-11093

